PREFEITURA MUNICIPAL

BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAÚLO

L E I nº 26, de 26 de dezembro de 1955.

(Dispõe sôbre a Cobrança da Taxa de Conservaçao de Estradas de Rodagem-Municipais).

REYNALDO SILVÉRIO, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de Sao Paulo, usando das atribuiçoes que lhe sao conferidas por lei, faz público que a **CÂMARA MUNICIPAL** decretou e ele promulga a seguinte- lei:

Artigo 1º - A taxa de Conservação de Estradas Municipais, recai sôbre os proprietários beneficiados com o serviço de construçao e conservaçao de estradas, sejam suas propriedades marginais ou afastadas, mas em comunicaçao com ela ainda que das mesmas nao se utilizem.

Artigo 2º - A taxa será calculada a razão de 1/2% (meio por cento), sobre o valor venal da propriedade tomado por base o lançamento do imposto territorial rural, lançado pelo Estado.

Artigo 3º - Quando a propriedade se extender pelos municipios visinhos, a taxa so sera devida ae a maior area estiver contida no territorio deste municiío.

Artigo 4º - Para a execução do serviço de que trata esta - lei, sera consignada anualmente nos orçamentos, verba igual ou superior a receita da taxa respectiva.

Artigo 5º - O mínimo da taxa será de Cr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) anual.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Barrinha, 11 de janeiro de 1.956- --

= REYNALDO SILVÉRIO =
Prefeito Municipal

Afixado em lugar de costume na data supra,
e publicado pel "O Monitor".

=Contador-Secretário.
=DARCY ABRAHÃO MAUAD=